

PROCESSO N.: 986.957
NATUREZA: Pedido de Rescisão
REQUERENTE: Marcelo Gouvêa Teixeira, ex-Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte

À Coordenadoria de Débito e Multa – CDM,

Tratam os autos de Pedido de Rescisão apresentado pelo Sr. Marcelo Gouvêa Teixeira, ex-Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em face da decisão proferida por este Tribunal na sessão da Primeira Câmara do dia 14/10/2014, nos autos da Tomada de Contas Especial n. 898.656, que julgou irregulares as aquisições de medicamentos pelo Município de Belo Horizonte, no exercício de 2012, no valor de R\$62.450,44 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), disponibilizadas no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em inobservância ao inciso V do art. 15 da Lei n. 8.666/93, aos dispositivos da Lei n. 10.742/2003 e às Resoluções CMED n. 02/2004, 04/2006 e 03/2011, com determinação de ressarcimento ao erário municipal, sem prejuízo do pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com base no disposto no inciso II do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008.

Conforme despacho de fls. 365/368, concedi o efeito suspensivo requerido pelo Sr. Marcelo Gouvêa Teixeira para inibir a execução do julgado proferido na Tomada de Contas Especial n. 898.656.

Assim, conforme Expedientes de fls. 379/380, o Ministério Público junto ao Tribunal e a Advocacia Geral do Estado junto ao Tribunal foram oficiados acerca da concessão dessa decisão para suspender os efeitos do acórdão, tendo este último órgão, em resposta, informado “que a Certidão de Débito nº 530/2015, referente à multa aplicada no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), [foi] quitada em 22/07/2016, [...], ou seja, anteriormente à decisão que determinou a suspensão da execução datada de 08/09/2016”.

Desse modo, à fl. 383 essa Coordenadoria promove os autos a esta relatoria, sugerindo a emissão de Certidão de Anotação de Quitação do valor da multa.

Ciente da promoção dos autos, esclareço que me manifestarei acerca da emissão da sobredita Certidão depois de ouvida a Unidade Técnica e o Ministério Público junto ao Tribunal.

Isso posto, reportando-me à fl. 368 dos autos, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte – CFAMGBH para a manifestação técnica de que trata o art. 359 do Regimento Interno desta Casa.

Em seguida, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, nos termos do disposto no § 2º do art. 331 e do art. 359 do Regimento Interno.

Ao final, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 29 de novembro de 2016.

Conselheiro Mauri Torres

Relator